

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do Art. 3º da Medida Provisória nº 1.104, de 2022.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Garantidor Solidário (FGS) criado pela Lei nº 13.986/2020, é pessoa jurídica cujo patrimônio poderá ser utilizado como garantia em qualquer operação de crédito, específica na Lei, realizada por produtores rurais, inclusive aquelas resultantes de consolidação de dívidas.

O Fundo Garantidor Solidário – FGS consiste em um fundo de recursos que garante dois ou mais produtores em seus respectivos financiamentos. Até então cada Fundo Garantidor Solidário era composto de no mínimo 2 devedores; o credor; e o garantidor. Traduzindo os interesses dos credores (instituições financeiras tradings, e comercializadores de insumos) a MP revoga a obrigatoriedade do credor na composição do FGS. A própria nomenclatura do Fundo inclui o termo solidário para indicar a participação solidária de todos os agentes na garantia de um processo de financiamento. À medida que ‘os Bancos não podem correr qualquer tipo de risco’, o governo Bolsonaro retira essas instituições dos FGS, o que certamente abre caminho para a fragilização desse mecanismo de garantia e, por conseguinte impondo ameaças aos próprios títulos como a CPR que estão no centro das estratégias da constituição de um sistema privado de crédito para os grandes produtores. Assim a MP conspira contra esse sistema e empurra cada vez mais os grandes para o crédito rural oficial e dessa forma impondo concorrência desleal com pequenos e médios produtores.

Sala das Sessões, em de março de 2022.

Senador Paulo Rocha (PT/PA)
Líder da Bancada

